

**Legislação Tributária**  
**OUTROS**Ato: **Lei**

Número/Complemento	Assinatura	Publicação	Pág. D.O.	Início da Vigência	Início dos Efeitos
<b>11244/2020</b>	<b>06-11-2020</b>	<b>06-11-2020</b>	<b>1</b>	<b>06/11/2020</b>	<b>06/11/2020</b>

**Ementa:** **Altera dispositivos da Lei nº 10.607, de 10 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Comércio Exterior de Mato Grosso - CECOMEX/MT e dá outras providências.**

**Assunto:** **Conselho Estadual de Comércio Exterior de Mato Grosso - CECOMEX/MT**

**Alterou/Revogou:**  **- Alterou a Lei 10.607/2017**

**Alterado por/Revogado por:**

**Observações:**

**Nota Explicativa:**

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

**Texto:**

**LEI Nº 11.244, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Autor: Poder Executivo

**Altera dispositivos da Lei nº [10.607](#), de 10 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Comércio Exterior de Mato Grosso - CECOMEX/MT e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único do [art. 5º da Lei nº 10.607, de 10 de outubro de 2017](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

Parágrafo único Na ausência e nos impedimentos do presidente, a presidência será exercida pelo vice-presidente, e na ausência e nos impedimentos do vice-presidente, a presidência incumbirá ao Secretário Adjunto de Investimento, Inovação e Sustentabilidade."

**Art. 2º** Ficam alteradas as alíneas "c", "d", "e" e "f" do inciso I do [art. 9º da Lei nº 10.607, de 10 de outubro de 2017](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

I - do Poder Executivo Estadual:

(...)

c) Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;

d) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI;

e) Casa Civil;

f) Procuradoria Geral do Estado - PGE-MT;

(...)"

**Art. 3º** Ficam alteradas as alíneas "d" e "e" do inciso II do [art. 9º da Lei nº 10.607, de 10 de outubro de 2017](#), que passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 9º (...)

(...)

II - do Setor Privado:

(...)

d) Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso - OAB/MT;

e) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso - SEBRAE/MT;

(...)"

**Art. 4º** A instalação do CECOMEX/MT deverá dar-se dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 5º** Ficam revogadas as alíneas "g", "h", "i" e "j" do inciso I e o inciso III e suas alíneas, ambos do [art. 9º](#), bem como o [art. 10 da Lei nº 10.607, de 10 de outubro de 2017](#).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado